

CARTA DE PORTO ALEGRE

Os magistrados que atuam no Sistema dos Juizados Especiais do Brasil, reunidos no 56º Encontro do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE, de 12 a 14 de novembro de 2025, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o tema “Resgate do Rito dos Juizados Especiais e os Desafios Atuais”, vêm a público para:

Destacar que o rito sumariíssimo, tal qual previsto na Lei 9.099/95, expressa, de modo sistêmico e harmônico, a essência e a identidade dos Juizados Especiais; e também por isto constitui indispensável instrumento estatal de acesso efetivo à Justiça.

Advertir que a supressão de atos processuais essenciais - como a sessão de conciliação ou a audiência una -, bem como a inclusão de atos estranhos ao rito original não apenas afastam o juiz do profícuo e necessário contato com as partes, como comprometem a adequada aplicação dos princípios previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, abrindo atalhos para a litigância abusiva.

Reafirmar que cabe a todos os profissionais do Direito, mas principalmente aos magistrados que atuam no Sistema dos Juizados Especiais, zelar pelo resgate do rito sumariíssimo e pela realização efetiva dos princípios que o regem - já que a denominada ‘ordinarização’ do procedimento e a passividade ante a litigância abusiva constituem perigosas distorções que abalam a lógica do Sistema dos Juizados Especiais.

Alertar para os riscos de propostas legislativas que, mesmo bem intencionadas, são contrárias aos princípios estruturantes e comprometem a estabilidade, a autonomia e a competência do Sistema dos Juizados Especiais – cuja essência será sempre objeto de intransigente defesa por parte do FONAJE.

Enfatizar o papel das Escolas Judiciais e do FONAJE na consolidação de entendimentos uniformes e na disseminação de boas práticas típicas do Sistema dos Juizados Especiais.

Reconhecer que o atual cenário de fraudes e de golpes que se valem de falhas nos atuais recursos tecnológicos e digitais deixou de ser uma questão meramente judicial, alcançando o patamar de sério problema sociopolítico – a exigir um enfrentamento coordenado por parte das instituições estatais e dos demais entes privados nela direta ou indiretamente envolvidos.

Declarar que, a par das limitações legais impostas pela regência dos crimes de menor potencial ofensivo, as medidas processuais cautelares atendem ao princípio da efetividade e podem ser aplicadas nos Juizados Especiais Criminais aptas a uma resposta adequada à urgência e à gravidade dos crimes cometidos.

Aprovada e aclamada em

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025